



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

LEI Nº 4.048, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

“Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de Gestão Administrativa de 2021 a 2024.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inciso III da lei Orgânica do Município e nos artigos 29, inciso V e 39, §4º da Constituição Federal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, para o mandato correspondente ao período da gestão administrativa de 2021 a 2024, resta fixado no valor de R\$ 19.196,22 (dezenove mil, cento e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Sapucaia do Sul, para o mandato correspondente ao período da gestão administrativa de 2021 a 2024, resta fixado no valor de R\$ 14.426,87 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e seis reais, e oitenta e sete centavos).

Art. 3º O substituto legal que, na forma legal, assumir a Chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará *jus* ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, previsto no art. 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Sapucaia do Sul, para o período da gestão administrativa de 2021 a 2024, resta fixado no valor de R\$ 9.657,73 (nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais, e setenta e três centavos).

Parágrafo Único. Aos Secretários Municipais, quando pertencentes aos Quadros de Pessoal Permanente, ficam autorizados a optarem pela remuneração de seu cargo efetivo, assegurados os direitos às vantagens de natureza pessoal, legalmente adquiridas, e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 5º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, farão *jus* também, ao décimo terceiro subsídio, a ser pago no último mês da sessão legislativa anual e ao gozo de férias anuais remuneradas pelo respectivo subsídio, adicionado de um terço.

Art. 6º Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignada nos orçamentos futuros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sapucaia do Sul, em 13 de outubro de 2020.


Luis Rogerio Link
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por afixação no Painel de Informações de 13/10/20 a 27/10/20 Registrado sob nº 4048 Nome: Juliana Cargo: Aux. Ten
--

PUBLICADO DOM. FAMURS Nº 2916 EM: 14/10/20
